

DECRETO Nº 49.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Caixa de Crédito da Pesca, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Os cargos em comissão, as funções gratificadas, os cargos isolados de provimento efetivo e os de carreira, que constituem o Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca, (C.C.P.), são fixados de acordo com a nomenclatura e padrões constantes dos anexos ao presente decreto.

Parágrafo único. Os padrões alfabéticos de vencimentos, os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas e as referências numéricas de salários, terão os valores fixados na Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956.

Art 2º Além do pessoal efetivo e do pessoal extranumerário sujeito a normas próprias, a C.C.P. poderá utilizar, quando necessário, a critério do Conselho Administrativo e com a aprovação do Ministro da Agricultura, pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Art 3º É assegurada ao pessoal da C.C.P., a assistência médico hospitalar na forma prevista pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 8.450, de 26 de dezembro de 1945.

Art 4º As nomeações para os cargos da classe inicial das carreiras do Quadro de que trata o art. 1º deste decreto, ficam sujeitas à prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art 5º São considerados principal e auxiliar, para os efeitos do art. 255, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, as carreiras de Oficial Administrativo e Escriturário, respectivamente.

Parágrafo único. Após a vigência deste decreto, a primeira vaga da classe inicial da carreira principal a que alude este artigo será provida pelo critério de acesso, obedecido o critério do merecimento absoluto e ao processamento previsto no Decreto número 34.783, de 14 de dezembro de 1953.

Art 6º O provimento e o preenchimento dos cargos e funções referidos no art. 1º deste decreto, são da competência do Superintendente da C.C.P., ouvido o Conselho Administrativo.

Art 7º Aplica-se aos funcionários da C.C.P. o regime estabelecido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva regulamentação.

Art 8º Aos membros do Conselho Administrativo da C.C.P. são extensivos, no que couber, os direitos e vantagens atribuídas aos servidores da Caixa, cabendo ao Ministro da Agricultura a fixação de suas gratificações.

Art 9º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações próprias do Orçamento da C.C.P.

Art 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antônio Barros Carvalho

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA
QUADRO DO PESSOAL- PARTE PERMANENTE

I - Cargos isolados de provimento em comissão

a) Sede

SITUAÇÃO ANTES DA REFORMA					SITUAÇÃO DEPOIS DA REFORMA				
Nº de Cargos	Carreira ou Classe	Padrão	Nº de Cargos	Carreira ou Classe	Nº de Cargos	Carreira ou Classe	Padrão	Nº de Cargos	Carreira ou Classe
1	Gerente	CC-7	1						
1	Tesoureiro	CC-7	1						
	O provimento do cargo de Gerente CC-7 da parte permanente fica condicionado à extinção do cargo de igual denominação da parte suplementar.					É extinto o cargo de Gerente CC-7, da parte permanente.			

II - Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Número Funções	Denominação da Função	Símbolo	Mag.	Número Funções	Denominação da Função	Símbolo	Mag.	Nº ass.	
1	Chefe da Contadoria Geral	FC-	-	1	Chefe de Gabinete da Superintendência	FC-	-		
1	Chefe da Seção de Serviços Anexos	FC-	-	1	Chefe da Contadoria Geral	FC-	-		
1	Chefe da Seção Administrativa	FC-	-	1	Chefe da Seção de Serviços Anexos	FC-	-		
1	Chefe da Seção de Fiscalização e Aplicação do Capital	FC-	-	1	Chefe da Seção Administrativa	FC-	-		
1	Chefe da Seção de Fiscalização de Agências	FC-	-	1	Chefe da Seção de Fiscalização e Aplicação do Capital	FC-	-		
1	Secretário do Conselho Administrativo .	FC-	-	1	Chefe da Seção de Fiscalização de Agências	FC-	-		
				1	Secretário do Conselho Administrativo	FC-	-		
				1	Encarregado Geral da Fábrica de Gelo e Frigorífico do Rio de Janeiro	FC-	-		

b) Agências

SITUAÇÕES ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Número Cargas	Cargos	Classe Padrão	Mag.	Número Cargas	Cargos	Classe Padrão	Mag.	Nº ass.	
6	Agente	HC	-	6	Agente	HC	-	-	

2	Fiscal Arrecadador	DC	-	2	-	Os cargos de Agente correspondem às Agências nos Estados do Pará Pernambuco, são Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará.			

IV - Carreiras

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Número de Cargas	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Ex	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Ex	Vagos
1	Contador	M	-	-	1	Contador	M	-	-
1	Contador	L	-	-	1	Contador	L	-	1
1	Contador	K	-	-	2	Contador	K	-	1
1	Contador	J	-	-	2	Contador	J	-	2
1	Contador	I	-	-	2	Contador	I	-	2
1	Contador	H	-	-	4	Contador	H	-	3
6					12				
1	Dactilógrafo	F	-	-	2	Dactilógrafo	F	-	2
2	Dactilógrafo	E	-	-	3	Dactilógrafo	E	-	3
4	Dactilógrafo	D	-	-	4	Dactilógrafo	D	-	3
7					9				
4	Escrivário	G	-	-	4	Escrivário	G	-	1
4	Escrivário	F	-	-	6	Escrivário	F	-	5
5	Escrivário	E	-	-	8	Escrivário	E	-	3

13						18						
1	Oficial Administrativo	M	-	-	-	2	Oficial Administrativo	M	-	1	-	
2	Oficial Administrativo	L	-	-	-	3	Oficial Administrativo	L	-	1	-	
2	Oficial Administrativo	K	-	-	-	4	Oficial Administrativo	K	-	2	-	
3	Oficial Administrativo	J	-	-	-	4	Oficial Administrativo	J	-	1	-	
3	Oficial administrativo	I	-	-	-	5	Oficial Administrativo	I	-	2	-	
4	Oficial Administrativo	H	-	-	-	6	Oficial Administrativo	H	-	2	-	
15						24						

III- Cargos Isolados de provimento Efetivo

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA						
Nº de cargo	Carreira ou Cargo	Classificação Padrão	Atos	Atos	Nº de cargo	Carreira ou Cargo	Classificação Padrão	Atos	Atos	Atos	Atos
1	Almoxarife	K	-	-	2	Almoxarife	K	-	1	-	-
1	Estatístico	K	-	-	1	Estatístico	K	-	-	-	-
3	Médico	K	-	-	3	Médico	K	-	-	-	-
3	Assessor Administrativo	K	-	-	1	Assessor Administrativo	K	-	-	-	-

1	Tesoureiro Auxiliar	M	-	-	5	Tesoureiro Auxiliar	M	-	4	-
					4	Assessor Técnico	O	-	2	-
					1	Inspetor de Agências	L	-	1	-
					1	Redator	K	-	1	-
					1	Arquivista	K	-	1	-
					1	Arquivista Auxiliar	J	-	1	-
					Obs.: Dois dos cargos de Assessor Técnico serão automaticamente preenchidos por igual número de ocupantes de cargos de Assessor Administrativo, obedecido o critério de antigüidade no cargo ou na classe e mediante apostila nos respectivos títulos.					

PARTE SUPLEMENTAR

I - Cargos isolados de provimento efetivo

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Ex.	Vag.	Prov.	Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Ex.	Vag.	Prov.
1	Gerente	O	-	-	-	1	Gerente	O	-	-	-

II - Carreiras

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Ex.	Vag.	Prov.	Número de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Ex.	Vag.	Prov.

1	Servente	E	-	-	-							
1	Servente	D	-	-	-							
<u>1</u>	Servente	C	-	-	-							
3												
1	Fiscal Arrecadador	F	-	-	-	2	Fiscal Arrecadador	I	-	1	-	
1	Fiscal Arrecadador	F	-	-	-	2	Fiscal Arrecadador	I	-	1	-	
2	Fiscal Arrecadador	H	-	-	-	3	Fiscal Arrecadador	H	-	2	-	
3	Fiscal Arrecadador	G	-	-	-	3	Fiscal Arrecadador	G	-	1	-	
5	Fiscal Arrecadador	F	-	-	-	4	Fiscal Arrecadador	F	-	2	-	
<u>6</u>	Fiscal Arrecadador	E	-	-	-	<u>8</u>	Fiscal Arrecadador	E	-	2	-	
18						22						
						2	Servente	E	-	1	-	
						4	Servente	D	-	3	-	
						<u>6</u>	Servente	C	-	5	-	
						12						
2	Procurador	1ª Cat.	-	-	-	2	Procurador	1ª Cat.	1	-	2	
1	Procurador	2ª Cat.	-	-	-	1	Procurador	2ª Cat.	-	-	1	
<u>1</u>	Procurador	3ª Cat.	-	-	-	<u>2</u>	Procurador	3ª Cat.	-	1	1	

4					5					
---	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

TABELA NUMÉRICA DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

a) Sede

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Número de funções	Denominação da função	Re	Ex	Va	Pos	Número de funções	Denominação da função	Re	Ex	Va	Pos v.
1	Encarregado Geral..	26	-	1	-	3	Motorista	21	-	-	-
3	Motorista	21	-	-	-	2	Ajudante de Motorista	17	-	-	-
4	Ajudante de Motorista	17	-	2	-	7	Auxiliar de Gêlo.	17	-	-	-
9	Auxiliar de Gêlo	17	-	2	-	1	Ascensorista	17	-	-	-
1	Ascensorista	17	-	-	-	4	Faxineiro	17	-	-	-
4	Faxineiro	17	-	-	-	1	Vigia	17	-	-	-
2	Vigia	17	-	-	-	1	Mestre.....	22	-	-	-
1	Mestre	22	-	-	-	1	Pedreiro	22	-	-	-
1	Pedreiro	22	-	-	-	1	Ajudante de Pedreiro	18	-	-	-
1	Ajudante de Pedreiro	18	-	-	-	22	Trabalhador	20	10	-	-
24	Trabalhador	20	-	2	-	1	Mensageiro	13	-	-	-

b) Agências

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
-------------------	---------------

Número das funções	Denominação da função	FE	FR	PR	Número das funções	FE	FR	PR	Obs.
1	Escrevente Dactilógrafo (Ce)	16	-	-	1	Escrevente Dactilógrafo	16	-	-
2	Fiscal Arrecadador - SP	24	-	-	2	Fiscal Arrecadador - SP	24	-	-
1	Fiscal Arrecadador - SC	16	-	-	1	Fiscal Arrecadador - SC.....	16	-	-
7	Fiscal Arrecadador - RS	22	-	-	7	Fiscal Arrecadador - RS	22	-	-
1	Auxiliar de Escritório - RS	16	-	-	1	Auxiliar de Escritório - RS..	16	-	-
	Obs.: - CE - Agência Ceará; São Paulo; SC - Agência Santa Catarina; RS - Agência Rio Grande do Sul					Obs.: - CE - Agência Ceará; São Paulo; SC - Agência Santa Catarina; RS - Agência Rio Grande do Sul.			